



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN**  
**TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145**  
**BAIRRO SÃO LUIZ II**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000**  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

**PROCESSO Nº 3238/2024**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA ASSINATURA DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.

**REQUISITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

**PARECER JURÍDICO Nº 146/2024-PGM.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN**  
**TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145**  
**BAIRRO SÃO LUIZ II**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000**  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

EMENTA: PARECER INICIAL SOBRE  
PROCESSO Nº 3238/2024 REFERENTE À  
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**CONSULTA:**

Trata-se de solicitação da Comissão de Contratação do Município de Conceição do Araguaia-PA, para emissão de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA ASSINATURA DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO e análise da minuta contratual, através do Procedimento Administrativo nº 3238/2024, devidamente autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com 218 (duzentas e dezoito) páginas, em 01 (um) único volume.

É a síntese da consulta.

**DA ANÁLISE:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN**  
**TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145**  
**BAIRRO SÃO LUIZ II**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000**  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

## 1. Da Instrução Processual:

Nos termos do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram instruídos com a seguinte documentação: Termo de Abertura de Processo (fl. 02), Solicitação de Despesa (fl. 03/11), Estudo Técnico Preliminar (fl. 12/18), Termo de Referência (fls. 119/27), Aprovação do Termo de Referência (fl. 28/29), Justificativa do procedimento (fl. 30/32), Propostas (fls. 36/54), pesquisa (fls. 55/64), Documento de Formalização da Pesquisa de Preço (fls. 65/66), Justificativa para uso de orçamento (fls. 33/35), Solicitação de informação de crédito orçamentário (fl. 67), Declaração de Previsão Orçamentária (fl. 69/70), Solicitação de Informação de Disponibilidade Financeira (fl. 71), Declaração de disponibilidade financeira (fl. 72), Ato de Designação de Fiscal de Contrato com a ciência dos servidores e Portarias nomeando o fiscal do contrato (fls. 73/125), Autorização da autoridade competente (fls. 126/128), Portaria Nomeando a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio (fl. 129/130), Autuação (fl. 132), Minutas (fls. 133/217), Despacho solicitando parecer jurídico (fl. 218).

Não obstante se tratar de processo de dispensa de licitação, é necessário parecer jurídico sobre o processo, a fim de verificar a regularidade legal do mesmo, conforme disposto no art. 53, da Lei 14.133/2021.

## 2. Da análise jurídica:

Para realização de sua atividade fim a Administração Pública deve, em diversos momentos, realizar contratos com a iniciativa privada, seja efetuando compras, seja contratando obras ou serviços. A Constituição da República de 1988, traz a exigência de se efetuar o procedimento denominado "licitação" para que o Poder Público selecione a melhor proposta para contratação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN**  
**TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145**  
**BAIRRO SÃO LUIZ II**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000**  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Desta forma, a Carta Constitucional, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No entanto, está prevista a possibilidade da adoção de dispensa ou inexigibilidade, as chamadas contratações diretas, para os casos especificados na Lei nº 14.133/2021.

A licitação dispensável ou dispensada, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 31. ed. São Paulo: Malheiros).

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo).

Diante das hipóteses de contratação direta, deverão ser aplicados todos os princípios básicos que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN**  
**TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145**  
**BAIRRO SÃO LUIZ II**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000**  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo dos itens a serem adquiridos, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor médio estimado para o certame (fl. 65/66), infere-se que o referido valor de R\$ 10.727,23 (dez mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.



Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

### **3. Da Dispensa Eletrônica**

O Decreto Municipal nº 02/2024, de 01 de março de 2024, dispõe sobre a dispensa em sua forma eletrônica, vejamos:



**Art. 27** – As contratações de que trata o art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesses moldes, o artigo 28 do Regulamento Municipal preconiza que em caso de utilização de dispensa eletrônica, o procedimento estabelecido deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que esteja integrado ao transferegov.br, nos termos do Decreto Federal nº 11/271/2022, que instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar.

Ademais, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances eletrônicos não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, nos meios oficiais, na plataforma, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, conforme determinação do artigo 29, do Decreto Municipal nº 02/2024.

#### **4. Da Pesquisa de Preços**

O procedimento deve conter, também, a estimativa de despesa, a ser realizada de acordo com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, que segue:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN**  
**TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145**  
**BAIRRO SÃO LUIZ II**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000**  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

\_\_\_\_\_

e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 012/2024, que dispõe sobre o procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em geral, regulamentou a forma de pesquisa de preços da seguinte forma:

**Art. 4º** – A pesquisa de preços será formalizada em documento que contenha, no mínimo:

**I** – a descrição do objeto a ser contratado;

**II** – a identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

**III** – a caracterização das fontes consultadas;

**IV** – a série de preços coletados;

**V** – o método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

**VI** – a justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a

desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

**VII** – a memória de cálculo do valor estimado e os documentos que

lhe dão suporte;

**VIII** – a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste decreto.

**Parágrafo único** – Na pesquisa de preços deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN**  
**TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145**  
**BAIRRO SÃO LUIZ II**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000**  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

- I – prazos e locais de entrega;**
- II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;**
- III – quantidade contratada;**
- IV – formas e prazos de pagamento;**
- V – fretes;**
- VI – garantias exigidas;**
- VII – marcas e modelos.**

O artigo 6º, por sua vez, estabelece que pesquisa para determinação do preço estimado em processo para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

**I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo;**

**II – Contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência oficial e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;**

**IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação, preferencialmente por e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN**  
**TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145**  
**BAIRRO SÃO LUIZ II**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000**  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V –** Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Desta forma, a pesquisa de preços deve estar de acordo com o Decreto Municipal nº 012/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. Da publicação**

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 27, do Decreto Municipal nº 020/2024, que dispõe sobre a divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, vejamos:

**Art. 27** – As contratações de que trata o art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

## **6. Do prazo de envio ao Mural dos Jurisdicionados (TCM-PA)**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11 da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de Dezembro de 2021.

## **7. Da análise da minuta do Contrato.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN**  
**TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145**  
**BAIRRO SÃO LUIZ II**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000**  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

No que tange à **minuta do contrato** e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*IX - a matriz de risco, quando for o caso;*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN**  
**TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145**  
**BAIRRO SÃO LUIZ II**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000**  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

*X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

*XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

*XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

*XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN**  
**TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145**  
**BAIRRO SÃO LUIZ II**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000**  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção.*

Por fim, da análise da **minuta do contrato** verifica-se que estão presentes as seguintes cláusulas:

- 1- O objeto e seus elementos característicos – (cláusula primeira);
- 2- A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor – (cláusula primeira, item 1.4);
- 3- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos – (cláusula décima);
- 4- o regime de execução – (cláusula);
- 5- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária – (cláusulas quarta e décima primeira);
- 6- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo – (cláusula);
- 7- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica - (cláusula segunda);
- 8- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços (cláusula décima segunda, item 12.1);
- 9- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (cláusula décima segunda, item 12.2);



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN**  
**TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145**  
**BAIRRO SÃO LUIZ II**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000**  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

- 
- 10- os direitos e as responsabilidades das partes – (cláusula quinta);
  - 11- as penalidades cabíveis e os valores das multas – (cláusula sexta);
  - 12- a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação – (cláusula quinta, item 5.1.8);
  - 13- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz – (cláusula quinta, item 5.1.11);
  - 14- o modelo de gestão do contrato – (cláusula nona);
  - 15- os casos de extinção – (cláusula oitava).

Após análise da minuta apresentada, observou-se a ausência de cláusula descritiva o regime de execução, bem como, os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo.

De acordo com o disposto no seu art. 92, IV E VII da Lei nº 14.133/2021, a minuta do contrato contemplara as condições de execução e os prazos da execução, entrega e recebimento.

**Diante do exposto, recomenda-se a inclusão de cláusula descritiva o regime de execução, bem como, os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, a fim de cumprir os ditames legais.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN**  
**TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145**  
**BAIRRO SÃO LUIZ II**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000**  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

\_\_\_\_\_

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à fase interna do certame, **desde que sanados os apontamentos constantes neste Parecer Jurídico**, autorizando-se, por conseguinte, a continuidade do feito, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de comunicação de estilo.

Por fim, cumpre registrar que não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta Procuradoria-Geral, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 16 de maio de 2024.

**MARIA CAROLINA GOMES FRANSOZI**

Assistente jurídica  
OAB/PA 30.809-A